

Proc. Administrativo 37- 2.888/2025

De: Lucas C. - SPG-DADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 09:59:39

Setores envolvidos:

GP, GP-PGM, SPG, SPG-DADM, SPG-CCM-CMAT, SPG-REC, SFIN, SAS, SAS-DAS-ADM, SAS-DAS, GP-PGM-ASSJUR, GP-UCCI, SPG-EAAC, SAS-AS, PO

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO ALIMENTOS, CESTA BÁSICA E KIT DE HIGIENE E LIMPEZA

Prezados,

Encaminho, em anexo, a Ata 03-2026 PE 01-2026 - Cestas Básicas - CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA, para análise e posterior assinatura.

Atenciosamente,

—

Lucas De Cecco Cavalheiro
Diretor Administrativo

Anexos:

Ata_03_2026_PE_01_2026_Cestas_Basicas_CAMPOS_SOLUCOES_ATACADISTAS_LTDA.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ATA Nº 03/2026
Pregão Eletrônico RP nº 01/2026
Processo nº 06/2026

VALIDADE: 11 de fevereiro de 2026 a 11 de fevereiro de 2027.

PREÂMBULO

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Zenir dos Santos Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 60.915.736/0001-11, sediada à Rodovia BR-282, n.º; S/N, Barracão 01A, Índios, Lages/SC, CEP 88508-650, Fone (49) 99183-7359, E-mail licitacao.campossolucoes@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Fabiane Alano De Campos Castilhos, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2026 Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 11/02/2026, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto, via registro de preços, aquisição de gêneros alimentícios, destinado ao atendimento das famílias e indivíduos acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaara.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Lote	Item	Especificação	Qty.	Unidade de Medida	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	CAFÉ MOÍDO: moído em pó, pacote embalado a vácuo de no mínimo 500g, qualidade igual ou superior a pilão, melitta ou bom Jesus. torrado e moído, com selo da abic, extraforte, tipo exportação contendo a data de fabricação e a validade. validade superior a 90 dias na data da entrega.	220	UN	OURO	22,81	5.018,20
Valor Total por extenso: Cinco mil e dezoito reais e vinte centavos.						R\$ 5.018,20	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.rs.gov.br/verificacao/6ECE-3EBD-EE80-8D1F> e informe o código 6ECE-3EBD-EE80-8D1F





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

3.1 A validade será de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do processo podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 A Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização da Ata deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil (Ata), conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 Os instrumentos contratuais decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. Quando da obrigatoriedade do ente Municipal em registrar seus processos no PNCP, o preço será registrado com indicação dos licitantes e fornecedores e será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.6.1 De acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios devem: publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

3.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

3.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2. Adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor unitário do item é de R\$ 22,81 (Vinte e dois reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 5.018,20 (Cinco mil e dezoito reais e vinte centavos);

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

§1.º- Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

§2.º - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§3.º - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, previsto na CLÁUSULA QUINTA, §8º.

§4.º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§5.º - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do pregão eletrônico, o número da Nota de Empenho a fim de se acelerar o trâmite

de liberação do documento fiscal para pagamento.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês "*pró rata die*".

§8.º O Reajuste da presente Ata dar-se-á pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, salvo casos fortuitos e/ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como casos fortuitos e/ou força maior, advindos de calamidade pública, pandemias, condições meteorológicas extremas e prejudiciais ou outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, da seguinte orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria de Assistência Social

Unidade: 09.01 assistência Social

Atividade: 029000: Benefícios Eventuais

Elemento: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição (275)

Desdobramento: 3.3.90.32.03 - Material Destinado a Assistência social (705)

Fonte: 1500 recursos não vinculados de impostos

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 As condições de entrega e execução dos serviços deverá observar o item 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, constante no Termo de Referência, do anexo I, deste edital:

Do Prazo:

7.1.1 A execução será efetuada de acordo com a necessidade do Órgão.

7.1.2. **O prazo de entrega dos itens é de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho.

7.1.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Do Local:

7.1.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Travessa Jobim, 811, Centro, em Itaara – RS, CEP: 97185-000.

Do prazo de validade e das condições de fornecimento:

7.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 dias.

7.1.4.1. O prazo de validade dos alimentos encontra-se especificado na descrição dos itens constantes nas tabelas do Termo de Referência – ANEXO I, deste edital, devendo atender integralmente às normas sanitárias e de qualidade vigentes.

7.1.5. Os alimentos que apresentarem vício, defeito, alteração de características organolépticas (odor, cor, sabor, textura), contaminação, deterioração, embalagem violada ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos pelo Contratado por outros novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de consumo e dentro dos padrões de qualidade exigidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

7.1.6. O prazo indicado no subitem 7.1.2.1, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.1.7. Durante o período de substituição, o Contratado deverá garantir o fornecimento imediato de produtos equivalentes, com especificações iguais ou superiores às originalmente contratadas, de modo a não comprometer a continuidade das atividades do Contratante.

7.1.8. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou sem a apresentação de justificativa aceita, fica o Contratante autorizado a adquirir os produtos de outro fornecedor, podendo exigir do Contratado o reembolso dos custos correspondentes, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7.1.9. Todos os custos relacionados à retirada, devolução, transporte, substituição e entrega dos alimentos considerados impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações serão de inteira responsabilidade do Contratado.

Do Recebimento:

7.1.10. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.11. **Os bens poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de 10 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.12. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **5 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.15. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata.

Liquidação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

7.1.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da Ata e do órgão contratante; o período respectivo de execução da Ata; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

8.1 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 18 do edital.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva (caso haja) no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
- b) É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- a) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- b) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- c) A análise e conferência do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues pela Fornecedora, fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

São obrigações da Detentora da Ata:

- a) Fornecer produto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades solicitadas;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- c) Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer produto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.
- f) Entregar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara – RS, inerentes ao objeto do fornecimento;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os objetos contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- i) Executar as obrigações assumidas na presente Ata por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e na presente Ata
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais empregados na fabricação dos equipamentos, resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

12.1. A fiscalização e gestão da Ata, resultante do procedimento de futura aquisição, será exercida pelos servidores:

12.1.1. Fiscal responsável pelo Termo de Recebimento Definitivo: Ana Laura de Mello Santos - matrícula: 1428-1 – cargo: Assistente Social.

12.1.2. Fiscal responsável pelo Termo de Recebimento Provisório: Maria Madalena Ortiz - matrícula: 1486-9 – cargo: Agente Administrativo.

12.1.3. Gestor(a) da Ata: Suélen Trindade de Ayres – matrícula: 29467 / 1 – cargo: Agente Administrativo Auxiliar

PARÁGRAFO ÚNICO – A geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A ATA ficará vinculada aos termos da proposta da contratada, ao termo de referência e aos anexos integrantes do Pregão nº 01/2026, Processo nº 06/2026.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Itaara, 23 de fevereiro de 2026.

Esta Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2026.

Zenir dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal em exercício
Município de Itaara
Contratante

Fabiane Alano De Campos Castilhos
Representante Legal
(CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA)
Fornecedor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ECE-3EBD-EE80-8D1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 23/02/2026 10:22:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 595.XXX.XXX-04) em 23/02/2026 11:57:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/6ECE-3EBD-EE80-8D1F>